



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 25

Em 29 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos o projeto de lei que trata sobre a criação da tarifa social, destinada aos moradores de Barra Mansa e dá outras providências.

A tarifa social busca auxiliar os moradores no deslocamento dentro do município, bem como melhorar a mobilidade urbana permitindo que mais pessoas possam utilizar o transporte público municipal.

Diante do exposto, acreditando no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardando a aprovação do presente projeto de Lei.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM	29 / 11 / 23
HORA	13h
Nº	25/23
FUNCIOMARIO  2091	



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo firmar acordo com Consórcio Barra Mansa, composto por Colitur Transportes Rodoviários Ltda e TRIECON de Barra Mansa para estabelecer subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se subsídio tarifário o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º- Autoriza o Chefe do Executivo firmar acordo com as empresas integrantes do Consórcio Barra Mansa para a compensação e parcelamento de valores referentes à créditos tributários, recomposição de tarifa e de defasagem de tarifa.

Parágrafo único- O parcelamento a que se refere o caput será realizado em 140 parcelas mensais.

Art. 3º- Fica criada a tarifa social para moradores do Município de Barra Mansa.

§ 1º A tarifa social será assegurada para os moradores que realizarem o cadastramento junto ao SIN-DPASS- Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros.

§ 2º O cadastramento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizado em até 60 dias após a publicação dessa lei, após esse período somente será admitido o cadastramento de novos moradores.

Art. 4º- Fica criado grupo técnico para análise da composição dos custos da tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único- O grupo técnico será composto por 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças, 1 representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública, 1 representante do SINDPASS e 1 representante Consórcio Barra Mansa.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2023.


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO